



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso na Cidade do Recife, e dá outras providências.

Art.1º O Poder Executivo implementará, por meio de seus órgãos competentes, programa de incentivo ao turismo para o Idoso na Cidade do Recife.

Parágrafo único. O programa deverá ser destinado às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de forma a contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida, bem como para adicionar ao setor de turismo na Cidade do Recife.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder benefícios tributários às empresas de turismo, com vista a tornar o investimento no programa mais atrativo.

Parágrafo único. As empresas referidas no caput, para participar do programa, deverão ser inscritas no órgão de turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as empresas de turismo interessadas em participar do programa deverão conceder os seguintes benefícios:

- I – desconto mínimo de dez por cento nos preços de serviços e tarifas praticados;
- II – disponibilização de pessoal qualificado para lidar com os turistas de idosos;
- III – planejamento de atividades de lazer e cultura para os idosos.

Art. 4º O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de julho de 2015.

Osmar Ricardo - PT
Vereador da Cidade do Recife

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

JUSTIFICATIVA

Busca a presente proposição assegurar melhoria à qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da criação de um programa, pelo Poder Executivo, que tenha como meta incentivar o turismo para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A proposição, com vista a facilitar a implementação do seu objeto, torna possível a concessão de incentivo tributário para as empresas de turismo que participarem do programa, logicamente que o incentivo mencionado ficará sob responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista tratar-se o mesmo de matéria cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Deve ser ressaltado que do ponto de vista legal a Constituição Federal, além de reputar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, assegura proteção especial ao idoso, conforme estabelecido nos arts. 180 e 230:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. (...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Como se vê, inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, assim sendo rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Diante do exposto solicito aos ilustríssimos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de julho de 2015.

Osmar Ricardo - PT

Vereador da Cidade do Recife